



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.005, de 17 de dezembro de 1986

Autoriza a doação de terrenos à particulares, destinados a construção de moradia.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a proceder a doação de terrenos com a área de até 250,00 m² cada um, medindo 10,00 x 25,00 metros, com a finalidade única e exclusiva à construção de moradia.

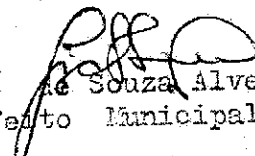
Art. 2º- Os adquirentes terão o prazo de até 12 (doze) meses para iniciarem a construção, devendo concluí-la no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de serem incorporados ao patrimônio do município, nos termos da letra "a" do inciso I do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Art. 3º- Os adquirentes ficarão impedidos de fazerem transações dos imóveis pelo prazo de 5 (cinco) anos.

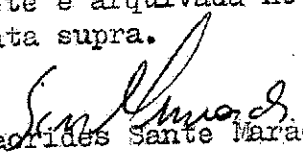
Art. 4º- Deverá constar na Escritura de doação, as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1986.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete na data supra.


Benedito Sante Maracajá
Lançador